

# PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE DILIGÊNCIA DE TERCEIROS

---

<b>DOCUMENTO Nº</b> LI-0014	<b>DATA DA REVISÃO</b> 25/08/2024	<b>REV</b> 01	<b>APROVADO</b> Paulo Fernandes	<b>FOLHA</b> 1/12
--------------------------------	--------------------------------------	------------------	------------------------------------	----------------------

## **SUMÁRIO**

<b>1. Apresentação</b>	<b>2</b>
<b>2. Finalidade</b>	<b>2</b>
<b>3. Aplicabilidade</b>	<b>2</b>
<b>4. Conteúdo</b>	<b>2</b>
4.1. Classificação de Riscos	2
4.2. Classificação e Criticidade dos Fornecedores	3
4.3. Procedimento de Due Diligence de Terceiros	3
4.4. Avaliação de Terceiros Críticos	4
4.5. Validação do Terceiro pelo Responsável pelo Compliance	4
<b>5. Disposições Gerais</b>	<b>5</b>
<b>6. Controle de revisão</b>	<b>5</b>

<b>DOCUMENTO N°</b> LI-0014	<b>DATA DA REVISÃO</b> 25/08/2024	<b>REV</b> 01	<b>APROVADO</b> Paulo Fernandes	<b>FOLHA</b> 2/12
--------------------------------	--------------------------------------	------------------	------------------------------------	----------------------

## 1. Apresentação

Esta Procedimento estabelece os critérios para realização da rotina de due diligence, pela área de compliance da Liderroll.

## 2. Finalidade

Este Procedimento visa estabelecer A rotina a ser desempenhada nos procedimentos de Due Diligence, a fim de atender as normas vigentes, as demais políticas internas e a cultura de integridade presente na empresa, especialmente para garantir que contratados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e outros que tenham quaisquer tipos de relacionamento com a empresa estejam alinhados com a nossa cultura de integridade inclusive em processos de fusão, aquisição e reestruturação societária.

## 3. Aplicabilidade

O procedimento aqui descrito se aplica a área de compliance e todos os colaboradores, independente do cargo que ocupam devem observar os procedimentos definidos neste documento, no tocante à contratação de terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros para qualquer tipo de relacionamento com a empresa, inclusive em processos de fusão, aquisição e reestruturação societária, devendo ser utilizado como orientações básicas para o desenvolvimento da rotina de diligência de terceiros.

## 4. Conteúdo

A *Due Diligence* de Integridade realizado pelo responsável pelo *compliance* ou pelo colaborador designado é realizada com o intuito de avaliar os riscos de corrupção, reputação e integridade nos contratos e relacionamentos com possíveis contratados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou terceiros, com o objetivo de verificar se estão alinhados com os valores de integridade e a cultura da nossa empresa.

Todos os potenciais novos parceiros deverão ser submetidos ao procedimento de *Due Diligence* de Integridade.

A *Due Diligence* de Integridade por demanda poderá ocorrer a partir da solicitação de colaboradores que identificarem situação suspeita ou probabilidade de ocorrência de irregularidade.

Os Parceiros que já possuem contrato com a empresa, deverão passar pelo procedimento de *Due Diligence* de Integridade Periódico, a ser realizado pelo responsável pelo Compliance ou por colaborador designado. Este procedimento terá periodicidade não superior a dois anos.

Após todo procedimento de diligência Prévia, o responsável pela análise emitirá parecer para o caso, com as devidas recomendações a serem seguidas.

No evento de emissão de parecer desfavorável, o caso poderá ser submetido ao Comitê de Ética, que deliberará acerca dos riscos de aprovar ou não o negócio/contrato a ser realizado. Caso não seja aprovado, o Comitê de Ética recomendará a reprovação e negociações futuras passarão por novo procedimento de diligência prévia.

Todas as informações coletadas durante as análises de diligência prévia devem ser tratadas com sigilo por todos que tiverem acesso.

### 4.1. Classificação de Riscos

O Procedimento de diligência prévia se baseia na classificação de riscos abaixo:

- **Alto:** Diligenciados que tenham envolvimento em processo de corrupção, fraude à licitação, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilícito, com restrições em qualquer lista de Restrição e Diligenciados com mídia negativa acerca de atos ilícitos ou que utilizem agentes, consultores ou representantes externos para realização de suas atividades ou que interajam com a administração pública.

<b>DOCUMENTO N°</b> LI-0014	<b>DATA DA REVISÃO</b> 25/08/2024	<b>REV</b> 01	<b>APROVADO</b> Paulo Fernandes	<b>FOLHA</b> 3/12
--------------------------------	--------------------------------------	------------------	------------------------------------	----------------------

- **Médio:** Diligenciados que tenham sócios ou diretores que tenham parentesco com Agentes públicos ou que sejam Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou que terão acesso às dependências ou documentos da empresa, em razão de suas atividades.
- **Baixo:** Terceiros que forneçam serviços ou produtos que não têm acesso a qualquer tipo de informação da Liderroll e não possuem interação com a administração pública e demais que não se enquadrem nas condições anteriores.

## 4.2. Classificação e Criticidade dos Fornecedores

O relacionamento entre colaboradores, membros de comitês e sócios da Liderroll com os Terceiros não deve ter o propósito de gerar ou obter vantagens indevidas. Além disso, é essencial que a Liderroll monitore o relacionamento comercial com determinados Terceiros quando os fatores envolvidos na contratação pretendida possam acarretar riscos à empresa.

Para efeitos de deste procedimento operacional de avaliação prévia, os Terceiros são classificados em:

- Críticos e
- Não-Críticos.

Para os fins deste procedimento serão considerados Terceiros Críticos os que possuam as seguintes características:

**a) Criticidade pelo valor da contratação:** Terceiros que tenham valor de contratações com a Liderroll a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**b) Criticidade pela Exposição Política:** Terceiros que sejam considerados Pessoa Exposta Politicamente, ou tenham Pessoa Exposta Politicamente ou Agentes Públicos em seu quadro de sócios, quotistas e acionistas, independentemente do valor da contratação; e

**c) Criticidade pela Representação da Liderroll perante Agentes Públicos:** Terceiros contratados para obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões junto ao Poder Público, bem como qualquer Terceiro que por outros motivos necessite representar à Liderroll perante Agentes Públicos.

Os terceiros críticos, em razão dos valores envolvidos na contratação e/ou no perfil do terceiro, demandarão uma análise de conformidade e integridade apurada pelo responsável do compliance. Os terceiros não-críticos, por sua vez, serão aqueles cujo valor de contratação não ultrapassar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não envolvam os sujeitos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima.

Sendo assim, antes da formalização de relacionamento comercial com qualquer terceiro classificado como crítico, deve ser realizado, obrigatoriamente, um processo de Due Diligence de integridade, conforme apresentado nos itens a seguir, incluindo o preenchimento do Anexo I - Questionário Externo de *Due Diligence* de Terceiros.

A realização do processo de *Due Diligence* pelo responsável pelo Compliance não exclui a necessidade da realização dos procedimentos previstos nos procedimentos da área de compras, os quais serão obrigatórios para toda e qualquer contratação com Terceiros.

## 4.3. Procedimento de Due Diligence de Terceiros

O processo de *Due Diligence* de integridade deve preceder a contratação de todo e qualquer terceiro crítico e é imprescindível para a formalização da relação comercial com Liderroll. A análise quanto aos terceiros não-críticos será realizada nos termos do procedimento de compras, tendo em vista o baixo potencial de riscos à Liderroll no âmbito da relação comercial. Assim garantir-se-á a devida governança na contratação com determinados terceiros, sem prejudicar os fluxos de compras diários das obras da empresa e inviabilizar os seus negócios.

<b>DOCUMENTO N°</b> LI-0014	<b>DATA DA REVISÃO</b> 25/08/2024	<b>REV</b> 01	<b>APROVADO</b> Paulo Fernandes	<b>FOLHA</b> 4/12
--------------------------------	--------------------------------------	------------------	------------------------------------	----------------------

#### 4.4. Avaliação de Terceiros Críticos

- a) Preenchimento do Anexo I – Questionário pelo Terceiro Crítico, após envio pelo departamento contratante.
- b) Análise do Anexo I - Questionário pela área responsável pela contratação e pelo responsável pelo compliance.
- c) Condução de *Due Diligence* pelo responsável pelo compliance (inclusive da empresa e seu pessoal-chave em relação às sanções governamentais relevantes e listas restritivas).
- d) A Área de compliance emitirá um relatório com os resultados da *Due Diligence* e a sua análise das informações fornecidas pelo terceiro crítico no Anexo I – Questionário. Ainda, o relatório conterá as recomendações e justificativas emitidas pelo responsável pelo compliance sobre os riscos de contratação, bem como eventuais medidas de recomendação que deverão ser adotadas pela área contratante com a finalidade de minimizar potenciais riscos identificados.
- e) Caso o responsável pelo compliance emita o relatório evidenciando o risco alto para contratação do terceiro crítico ou sejam identificados riscos de exposição reputacional, financeira e/ou operacional para a Liderroll que prejudique a pretendida contratação, o relatório de avaliação de riscos deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética da Liderroll para respectiva análise e decisão, em até 5 (cinco) dias corridos, quanto à possibilidade da contratação do terceiro crítico.
- f) Da mesma forma, para casos em que o terceiro crítico se encontre implicado em cadastros públicos governamentais e cuja contratação possa obstar eventual participação da Liderroll em licitações públicas ou a celebração de contratos com a administração pública, o relatório emitido pelos responsáveis pelo compliance deverá ser encaminhado aos sócios e ao Comitê de Ética para respectiva análise e decisão quanto à possibilidade de contratação do terceiro.
- g) Os relatórios emitidos pelos responsáveis pelo compliance serão encaminhados a área contratante e, para conhecimento aos sócios da Liderroll, quando não houver a necessidade de análise e deliberação como estabelecidos nos itens “e” e “f” acima.

#### 4.5. Validação do terceiro pelo responsável pelo compliance

A área de compliance é responsável pelo monitoramento contínuo do relacionamento comercial com terceiros, de maneira complementar ao trabalho já feito pelo gestor de cada contrato, de forma a identificar possíveis sinais de alerta que podem ter surgido desde que a *Due Diligence* inicial foi aprovada. Desta forma, os responsáveis pelo compliance realizarão uma auditoria anual das contratações com terceiros, considerando as seguintes premissas:

A auditoria será realizada, sempre no mês de outubro de cada ano-calendário, para todas as contratações com Terceiros Críticos (i) que tenham recebido da Liderroll, durante o ano de referência, pagamentos em valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou (ii) que tenham sido classificados como críticos em razão do perfil do Terceiro (PEP ou que representam a Liderroll perante agentes públicos).

Os Responsáveis pelo compliance serão responsáveis pelo monitoramento da *Due Diligence* sobre o Terceiro Crítico, bem como a verificação da efetiva entrega de materiais ou realização dos serviços contratados, que poderá se dar mediante entrevista com as áreas contratantes e solicitação de envio de evidências;

Após a finalização do trabalho de Auditoria, o Responsável pelo Compliance emitirá relatório de auditoria que deverá ser aprovado pelo Comitê de Auditoria.

<b>DOCUMENTO Nº</b> LI-0014	<b>DATA DA REVISÃO</b> 25/08/2024	<b>REV</b> 01	<b>APROVADO</b> Paulo Fernandes	<b>FOLHA</b> 5/12
--------------------------------	--------------------------------------	------------------	------------------------------------	----------------------

## 5. Disposições Gerais

Este procedimento operacional deve ser acompanhado pelos sócios, no que tange à aplicação dos procedimentos e devem envidar esforços para garantir que as rotinas de avaliação prévia de terceiros estabelecidas nesse documento.

## 6. Controle de revisão

<b>Revisão</b>	<b>Data da Aprovação</b>	<b>Resumo das Alterações</b>
01	29/08/2024	Versão Inicial aprovada pelos sócios e diretoria em 29/08/2024.
02		
03		
04		
05		

Responsável:	Alta Direção:
Data de Criação: 25/08/2024	Data de Aprovação: 31/09/2024